

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.catanduva.dioe.com.br

Terça-feira, 18 de abril de 2017

Ano XII | Edição nº 802

Página 1 de 29

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Atas de registro de preço	2
Contratos - Convocação	22
Contratos	22
Prazo Recursal	23
Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo	23
Concursos Públicos / Processos Seletivos	23
Edital - Outros	23
Secretaria Municipal de Finanças	23
Notificações	23
PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA	25
Atos Oficiais	25
Portarias	25
Horários de Ônibus	27

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.catanduva.dioe.com.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Rua São Paulo, nº. 1.108

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.catanduva.dioe.com.br

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Portarias

Publicação

PORTARIA EXPEDIDA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

PORTARIA Nº 57.027, DE 17 DE ABRIL DE 2017
– DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO FUNCIONAL DO
FUNCIONÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA.

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 2016/11/37676 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2017 REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO N.º 16/2017

REGISTRO DE PREÇOS DE TELEVISOR 32
POLEGADAS E DVD PARA USO NAS UNIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, e a empresa:

ATHIKA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ

sob nº 19.356.908/0001-60, com sede à Rua Vitória, nº 02, Parque do Horto, CEP 13183-060, na cidade de Hortolândia - SP, neste ato representada por ANTONIO CAMPAGNONE NETO, brasileiro, separado, supervisor de vendas, portador do RG nº 15.308.924-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 039.362.118-92, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE TELEVISOR 32 POLEGADAS E DVD PARA USO NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 16/2017.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA



FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido de para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de até 15 dias úteis para efetuar a entrega.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, devendo realizar a troca no prazo solicitado.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta:

ATHIKA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – EPP, nº Conta 44.629-7, Agência 6977-9, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos

comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do



Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao

Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em



03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 04 de abril de 2017

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

ATHIKA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – EPP

ANTONIO CAMPAGNONE NETO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000016/17 - PREGÃO ELETRÔNICO

24712 - ATHIKA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP

CNPJ: 16.970.999/0001-31

CNPJ: 19.356.908/0001-80

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	107.001.042	DVD PLAYER COM ENTRADA USB	UN	8	148,02	1.184,16
					Valor Total Geral:	1.184,16
					Valor Total da Licitação:	1.184,16

PROCESSO N.º 2016/11/36927

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2017

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO N.º 08/2017

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS
LIQUIDOS E SEMI SÓLIDOS PARA ATENDIMENTO DA
ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.

CÓDIGO AUDESP N.º 2017000000029.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, e as empresas:

DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 16.970.999/0001-31, com sede à Avenida Caldas Júnior, nº 27, sala 02, CEP 99.713-150, na cidade de Erechim - RS, neste ato representada por LOIRI TERESINHA MARINI, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG 1099654046 SJC/RS e inscrita no CPF sob nº 766.922.990-04;

VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.832.987/0001-15, com sede à Rua Serra Negra, nº 78, Bairro Praia do Morro, CEP 29.216-560, na cidade de Guarapari – ES, neste ato representada por IRINEIA FREIRE TAVARES, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do RG nº 1.322.561 SSP/ES e inscrita no CPF sob nº 068.873.077-90, residente e domiciliado à Rua Elisiário L. Dias, nº 54, Bairro Olaria, CEP 29.200-215, na cidade de Guarapari – ES, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS LIQUIDOS E SEMI SÓLIDOS PARA ATENDIMENTO DA ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.



3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os detentores do registro aguardar para entregar os medicamentos de acordo com o solicitado, conforme segue:

1 – na Rua Pará, 255, Centro, Catanduva – SP, 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, segunda à sexta-feira podendo a entrega ser da seguinte forma:

a) – de forma imediata, em no máximo 07 (sete) dias a partir da data de emissão da requisição de medicamentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) – de forma programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos.

c) - Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, com nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) - Acompanhados de laudo de análise de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;

e) - com validade do produto igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com carta de comprometimento de troca no ato da entrega;

f) - em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, número do registro na Anvisa, nome responsável pela fabricação com o respectivo número no Conselho de Classe, lote e validade; e,

g) - com embalagem apresentando a expressão “Proibida a Venda no Comércio”, de acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de Maio de 1998.

4.1.1 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.1.2 – Os produtos deverão ainda ser entregues dentro das seguintes especificações:

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI – EPP, Conta nº 234-8, Agencia 8108-6 , Banco do Brasil;

VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP, Conta nº 38195-0, Agencia 0924-5, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo

da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas/



empresas de pequeno porte/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições

contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 20 de Março de 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D'
MEDICAMENTOS EIRELI – EPP

LOIRI TERESINHA MARINI

VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E
HOSPITALARES EIRELI – EPP

IRINEIA FREIRE TAVARES

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000009/17 PREGÃO ELETRÔNICO					
24242 - DMC DIST. MED. E CORRELATOS LTDA					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
5	018.001.687	VASELINA LIQUIDA SOLUCAO FRASCO 1.000 ML	FRA	80	26,355
					Valor Total Geral: 2.108,40
					Cnpj: 16.970.999/0001-31
413122 - VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
4	011.002.101	LIDOCAINA CLORIDRATO DE 2% GEL BISNAGAS BG		1.500	4,226
					Valor Total Geral: 6.339,00
					Cnpj: 14.832.987/0001-15
					Valor Total da Licitação: 8.448,30

PROCESSO N.º 2016/10/31585

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 214/2016

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO N.º 214/2016

REGISTRO DE PREÇOS DE BOLACHA, BISCOITOS TIPO ROSQUINHA E MARGARINA PARA USO NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CÓDIGO AUDESP 2017000000056

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, ENGENHEIRO AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva/SP e as



empresas:

NUTRIHOUSEALIMENTOSLTDAEPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.685.191/0001-09, com sede na rua Tarcilio Zoelner, nº 590, Barracão 09, Cidade Jardim, na cidade de São José dos Pinhais/PR, Cep 83.035-030, neste ato representada por Andreza de Fátima Moro, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG 8.033.092-8PR, inscrita no CPF 038.537.239-69, residente e domiciliada na rua Domingos Grebogi, nº121, Jardim Bandeirantes, na cidade de São José dos Pinhais/PR; PANIFICADORA BELA VISTA DE CATANDUVA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 56.800.923/0001-82, com sede à Av. Palmares, nº1050, Jardim Bela Vista, Cep 15804-115, na cidade de Catanduva/SP, neste ato representada por Américo Antonio Pereira Dias, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG 7.631.679, inscrita no CPF 787.229.188-68, residente e domiciliado à rua Lavínia, nº366, Jardim Bela Vista, Catanduva/SP;

TOP MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HIDROMINERAIS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.921.056/0001-32, com sede à rua São Carlos, nº375, Vila Maria Jorge, Cep 15801-390, na cidade de Catanduva/SP, neste ato representada por Cosme Damião Rodrigues Bittencourt, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG 23.906.83 e inscrito no CPF 161.392.598-00, residente e domiciliado à rua São Carlos, nº 365, Vila Rodrigues, na cidade de Catanduva/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE BOLACHA, BISCOITOS TIPO ROSQUINHA E MARGARINA PARA USO NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 214/2016.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido de para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de até 5 dias úteis para efetuar a entrega.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, devendo realizar a troca no prazo solicitado.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência



da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta: NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA EPP, Conta nº 29980-4, Agência 2762-6, Banco Bradesco;

PANIFICADORA BELA VISTA DE CATANDUVA LTDA ME, Conta nº 003-000461-6, Agência 2967, Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

TOP MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HIDROMINERAIS LTDA, Conta nº 42.289-4, Agência 6927-2, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro

cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação



dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço

do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 06 de abril de 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA

ANDREZA DE FÁTIMA MORO

PANIFICADORA BELA VISTA DE CATANDUVA LTDA
ME

AMÉRICO ANTONIO PEREIRA DIAS

TOP MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS
HIDROMINERAIS LTDA EPP

COSME DAMIÃO RODRIGUES BITTENCOURT

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000249/16 PREGÃO ELETRÔNICO					
20145- PANIFICADORA BELA VISTA DE CATANDUVA LTDA - ME					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
3	014.001.256	MARGARINA 500 GRAMAS	UN	300	5,99
					1.797,00
Valor Total Geral:					1.797,00
20910- YOP-MIX COMERCIO PRODUTOS HIDROMINERAIS LTDA EPP					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	014.001.725	BOLACHA AGUA E SAL	PCT	4.000	1,64625
					6.585,00
Valor Total Geral:					6.585,00
412836- NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA - EPP					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
2	014.001.077	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO ROSQUINHA	PCT	6.000	4,67
					28.020,00
Valor Total Geral:					28.020,00
Valor Total da Licitação:					36.402,00

PROCESSO N.º 2017/1/2452

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2017

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO N.º 26/2017

REGISTRO DE PREÇOS DE CONJUNTOS DE MATERIAS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CÓDIGO AUDESP2017000000055

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, e as empresas:

DALEN SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 22.791.023/0001-02, com sede à Rua Taquaryntinga, nº 119, Alto Mooca, CEP 03170-010, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por JOSÉ AMÉRICO SATURNINO SANTOS, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador do RG nº 27.437.299-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 569.692.445-04, residente e domiciliado à Av. Dr. Carlos de Campos, nº 155 Apto 36 Bloco 01, CEP 09619-000, na cidade de São Bernardo do Campo – SP;

NEW RIBE COMERCIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.735.921/0001-96, com sede à Rua Abrão Boainain, nº 427 sala 06, Nova Ribeirania, CEP 14096-700, na cidade de Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por ALEX RAMOS MORAES, brasileiro, solteiro, gestor de licitação,

portador do RG nº 27.512.410-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 277.438.838-41, residente e domiciliado à Rua Dr. Eugenio Marzola, nº 27, Quintino Facci II, CEP 14.070-340, na cidade de Ribeirão Preto – SP;

PARCO PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 05.214.053/0001-29, com sede à Campo de São Cristóvão, nº 87, São Cristóvão, CEP 20.921-400, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por AUGUSTO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 070.187.25-7 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 815.792.177-53, residente e domiciliado à Rua Idalina Amélia de Oliveira, nº 115, Ouro Preto, na cidade de Nova Iguaçu – RJ;

QUICKLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 22.929.478/0001-33, com sede à Rodovia Dom Pedro I, Km 24,5, Centro, CEP 12350-00, na cidade de Igaratá - SP, neste ato representada por RAFAEL DE BARROS MISCHIATTI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 35.008.913-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 349.475.418-73, residente e domiciliado à Alameda El Salvador, nº 96, Alphaville, CEP 06470-100, na cidade de Barueri – SP;

SM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 10.820.317/0001-28, com sede à Rua Dionísio Vicário, nº 843, Bairro Michel Neme, CEP 17280-000, na cidade de Perderneiras - SP, neste ato representada por MARCELO AUGUSTO FABRES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 19.196.464 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 131.075.478-08, residente e domiciliado à Rua José Nelson da Silva, nº 2.252, Jardim Marajoara, CEP 17280-000, na cidade de Perderneiras – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE CONJUNTOS DE MATERIAS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de



condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2017.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Educação, devendo ser entregue diretamente nas escolas municipais, de acordo com a relação e quantidades oportunamente informadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento do pedido, sendo a validade mínima dos produtos para fevereiro de 2018.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, devendo realizar a troca no prazo solicitado.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência

da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

DALEN SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI – EPP, nº Conta 39.659-1, Agência 0647-5, Banco do Brasil;

NEW RIBE COMERCIAL EIRELI – ME, nº Conta 785-4, Agência 4488, Banco Caixa Econômica Federal;

PARCO PAPELARIA LTDA, nº Conta 18500-0, Agência 1452-4, Banco do Bradesco;

QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI – EPP, nº Conta 6757-1, Agência 5032, Banco Siccob;

SM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA – ME, nº Conta 55555-X, Agência 0189-9, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.



7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e

gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa



física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em

03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 06 de abril de 2017

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

DALEN SUPRIMENTOS PARA IMFORMATICA E PAPELARIA EIRELI - EPP

JOSÉ AMÉRICO SATURNINO SANTOS

NEW RIBE COMERCIAL EIRELI - ME

ALEX RAMOS MORAES

PARCO PAPELARIA LTDA

AUGUSTO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA

QUICKLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI – EPP

RAFAEL DE BARROS MISCHIATTI

SM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA – ME

MARCELO AUGUSTO FABRES

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000026/17 PREGÃO ELETRÔNICO					
416849 - PARCO PAPELARIA LTDA					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
6	017.002.705	TESOURA SEM PONTA COM LAMINAS DE AÇO INC	UN	8.500	0,93
7	017.002.192	Lapis preto nº 02 fabricacao nacional corpo em m	CX	370	20,53
8	017.001.807	BORRACHA VERDE 2 3 CM X 6 CM	CX	458	6,74
				Valor Total Geral:	18.588,02
416853 - DALEN SUPRIMENTOS PARA IMFORMATICA E PAPELARIA EIR					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
3	017.002.701	Tubo de cola branca nao toxica lavavel com 37g	UN	8.500	0,53
4	031.001.677	LAPIS DE CERA GIZAO COM 12 CORES VARIADAS	CX	2.500	1,84
5	027.023.298	Caixa de massa de modelar nao toxica com 12 cores	UN	3.000	3,00
				Valor Total Geral:	18.105,00
416854 - S M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA ME					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
10	017.002.040	Caderno brochuras com pauta contendo 80 folhas d	UN	34.000	2,42
				Valor Total Geral:	82.280,00
416855 - QUICKLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
2	017.002.536	Lapis de cor caixa com 12 unidades de cores varia	CX	8.500	2,70
9	017.002.708	Apostador para lapis com deposito plastico de bo	UN	10.000	0,32
12	017.001.178	REGUA PLASTICA TRANSPARENTE 30CM	UN	5.500	0,37
15	017.001.628	CADERNO UNIVERSITARIO CAPA FLEXIVEL 10 MAUN	UN	2.000	5,07
16	017.002.716	Compasso sem tira linha de boa qualidade.	UN	400	1,75
17	027.003.057	ESQUADRO PLASTICO 21CM 45º	UN	400	0,80
19	005.001.163	TRANSFERIDOR ESCOLAR 180º	UN	400	0,72
				Valor Total Geral:	39.633,00
416858 - NEW RIBE COMERCIAL EIRELI					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	031.001.453	CADERNO DE CARTOGRAFIA GRANDE COM ESPI	UN	9.500	1,60
11	017.001.201	TINTA GUACHE 250 ML DIVERSAS CORES	UN	1.500	2,13
13	017.001.965	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL	CX	140	17,92
14	017.001.966	CANETA ESFEROGRAFICA COR VERMELHA	CX	140	17,92
18	027.003.058	ESQUADRO PLASTICO 21CM 60º	UN	400	0,57
				Valor Total Geral:	23.640,80
				Valor Total da Licitação:	182.246,62

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 2017/1/1189

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2017

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO N.º 39/2017



REGISTRO DE PREÇOS DE CAFÉ E CHÁ PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS

CÓDIGO AUDESP:2017000000058

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, e as empresas:

BUFFET MAZZI LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 47.068.770/0001-30, com sede à Rua Brasil, nº 703, Centro, CEP 15.800-030, na cidade de Catanduva- SP, neste ato representada por MARCOS ZERO MAZZI, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 22.599.944-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 212.898.578-14, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 470, Apto. 81, Centro, CEP 15.800-050, na cidade de Catanduva – SP;

DAGEAL – COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 07.245.458/0001-50, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 26, sala nº 01, Centro, CEP 99740-000, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, neste ato representada por DARLAN CARLOS TOMAZELLI, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 1094577952 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 017.662.210-17, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, nº 26, Apto. 02, Centro, CEP 99740-000, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE CAFÉ E CHÁ PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de

condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 39/2017.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à diversas secretarias, devendo o fornecedor entregar no local(is) e nas quantidades solicitadas, em até 05 (cinco) dias úteis.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.



4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

BUFFET MAZZI LTDA – EPP, nº Conta 12121-5, Agência 0050-7, Banco do Brasil;

DAGEAL – COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA – ME, nº Conta 7134-X, Agência 4251-X, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através do Departamento de Compras, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese

de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.



8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da

Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 06 de abril de 2017

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

BUFFET MAZZI LTDA – EPP

MARCOS ZERO MAZZI

DAGEAL – COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA – ME

DARLAN CARLOS TOMAZELLI

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000040/17

PREGÃO ELETRÔNICO

226- BUFFET MAZZI LTDA - EPP

Cnpj: 47.068.770/0001-30

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	027.006.277	CAFE TORRADO MOIDO MATERIA 100 por cento CA/PCT		16.000	7,12	113.920,00
Valor Total Geral:						113.920,00

416597- DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA -

Cnpj: 07.245.458/0001-50

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	014.001.568	CHA MATTE 250g COMPOSICAO ERVA MATE 100 pcCX		2.000	4,94	9.880,00
Valor Total Geral:						9.880,00
Valor Total da Licitação:						123.800,00



**PROCESSO N.º 2016/9/30468
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2017
REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO N.º 21/2017

REGISTRO DE PREÇOS DE INSULINAS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS.

CÓDIGO AUDESP: 2017000000040.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-031, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, e as empresas:

CM HOSPITALAR S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 12.420.164/0003-19, com sede à Av. Luiz Maggioni, nº 2.727, Bairro Distrito Empresarial Pref. Luiz Roberto Jábali, CEP 14.072-055, na cidade de Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por ELISÂNGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, coordenadora de licitações, portador do RG nº 28.250.119-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 251.113.738-02, residente e domiciliado à Rua Guarujá, nº 1.044, Jardim Paulistano, CEP 14090-283, na cidade de Ribeirão Preto – SP;

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 43.295.831/0001-40, com sede à Av. Água Fria, nº 981/985, Bairro Água Fria, CEP 02333-001, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.994.326 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 069.143.818-87, residente e domiciliado à Rua Gaurama, nº 980, Jardim Franca, CEP 02339-020, na cidade de São Paulo – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE INSULINAS PARA ATENDIMENTO DE

DEMANDAS JUDICIAIS.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os detentores do registro aguardar para entregar os medicamentos de acordo com o solicitado, conforme segue:

1 – na Rua Pará, 255, Centro, Catanduva – SP, 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, segunda à sexta-feira podendo a entrega ser da seguinte forma:

a) – de forma imediata, em no máximo 07 (sete) dias a partir da data de emissão da requisição de medicamentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) – de forma programada, de acordo com as datas



especificadas no ato da requisição de medicamentos.

c) - Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, com nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) - Acompanhados de laudo de análise de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;

e) - com validade do produto igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com carta de comprometimento de troca no ato da entrega;

f) - em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, número do registro na Anvisa, nome responsável pela fabricação com o respectivo número no Conselho de Classe, lote e validade; e,

g) - com embalagem apresentando a expressão "Proibida a Venda no Comércio", de acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de Maio de 1998.

4.1.1 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de

Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

CM HOSPITALAR S.A, nº Conta 7.145-5, Agência 1916-X, Banco do Brasil;

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, nº Conta 100012-8, Agência 3340-5, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses



prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do

parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e



d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 28 de Março de 2017

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

CM HOSPITALAR S.A

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000021/17 PREGÃO ELETRÔNICO					
15284- INTERLAB FARMACEUTICA LTDA					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
9	011.001.162	INSULINA LISPRO HUMALOG FRASCO 3 ML	FR	800	27,49
10	011.001.697	INSULINA LISPRO HUMALOG FRASCO 10 ML	FR	30	68,84
11	027.006.619	INSULINA LISPRO + LISPRO PROTAMINA HUMALOCRef		250	32,27
				Valor Total Geral:	32.124,70
22176- CM HOSPITALAR LTDA					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	011.001.155	INSULINA ASPARTE NOVORAPID 30 REFIL 3 ML	R	290	32,27
2	011.001.157	INSULINA ASPARTE NOVORAPID REFIL 3 ML	R	1.500	27,29
3	011.001.606	INSULINA ASPARTE NOVORAPID FRASCO 10 ML	FRA	30	71,55
4	011.001.156	INSULINA ASPARTE NOVORAPID FLEXIPEN CANETICAN		50	30,52
5	011.001.158	INSULINA DETEMIR LEVEMIR REFIL 3ML	R	800	54,28
6	011.001.159	INSULINA GLARGINA LANTUS REFIL 3 ML	R	3.000	77,87
7	011.001.161	INSULINA GLULISINA APIDRA REFIL 3 ML	R	800	19,28
8	011.001.160	INSULINA GLULISINA APIDRA FRASCO 10 ML	FRA	30	64,28
				Valor Total Geral:	347.061,40
				Valor Total da Licitação:	379.186,10

Contratos - Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PARA USO NO SETOR DE ODONTOLOGIA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que desclassificou as empresas 1ª, 2ª e 3ª colocadas, pelo motivo citado no site licitacoes-e-do-banco-do-brasil.com.br.

Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar Vossa empresa, que foi a 4ª(quarta) colocada, conforme segue:

ITEM: 01 – EMPRESA: JOSE AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA EIRELI - ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 19.960,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Fica, portanto, Vossa empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresente a documentação de habilitação e proposta, no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 19/04/2017 à 20/04/2017. Ozório Ap. Morais – Pregoeiro Designado.

Contratos

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO



LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA CAPUTIRA, Nº99,
PARQUE IRACEMA- CATANDUVA/SP.

VIGENCIA DO CONTRATO: 01/01/2017 À 31/12/2017
– 12 MESES

VALOR DO ALUGUEL: R \$ 7.116,89

Prazo Recursal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

MM BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REF. AOS ITENS: 01, 06, 07, 08, 09, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24), MIGUEL AKIRA TANHARA-ME (REF. AOS ITENS: 03 e 04), MARCELINO APARECIDO BATISTA - ME (REF. AOS ITENS: 02, 05, 10 e 14) e EDSON GONZAGA MONTE ALTO - ME (REF. AOS ITENS: 15 e 19).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS, constam no site licitacoes-e do Banco do Brasil, onde informe os motivos desta situação.

ITENS FRACASSADOS: 11 e 12, pelos motivos citados no site licitacoes-e do Banco do Brasil.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 19/04/2017 a 24/04/2017. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.



Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital - Outros

Catanduva, 17 de Abril de 2017

Em cumprimento ao item 7.2 do Edital do Programa Esportes para Todos – 2017, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo de Catanduva, através de seu secretário nomeia a comissão de análise dos projetos técnicos, sendo eles:

- Gustavo Gianetti Fiorin
- Lauzimar Geraldino Baldan
- Pedro Antonio do Valle Cerase

Os mesmos se reunirão no próximo dia 20/04/17 às 09h00 nas dependências da SMELT para análise do projeto técnico dos habilitados na etapa 01.

Luciano Marcos da Silva

Secretário Municipal de Esportes



Secretaria Municipal de Finanças

Notificações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO DIVISÃO DE RECEITA NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na Central de Atendimento, no térreo do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, das 13:00 às 16:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo.

REQUERENTE	PROTOCOLO	ASSUNTO
LIGIA FRANCO DE ROSA	2017/1/635	INSCRIÇÃO MUNICIPAL



THIAGO FIRMINO DA SILVA	2015/9/32052	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
JOSE RICARDO DOS SANTOS	2016/12/40596	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
CREONE CRISTINA PINHEIRO – ME	2014/7/28135	VIA RÁPIDA – CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 18 de abril de 2017

Valéria Ap. Maniezo Ligeiro

Chefe da Divisão de Receita

Designada



PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Relação de Portarias Expedidas

Portaria nº 125, de 11 de Abril de 2017 – Concede a servidora Maria Beatriz Albuquerque de Godoy, Gratificação de Nível Universitário.

Portaria nº 126, de 17 de Abril de 2017 – Exonera a pedido do Vereador o Sr. Gustavo Aguilar Araújo, do cargo de Assessor Parlamentar.

Câmara Municipal de Catanduva, em 17 de Abril de 2017.

ENFERMEIRO ARI

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

FRANCISCO BATISTA DE SOUZA

Secretário de Administração



EMCAa CATANDUVA

ATIVIDADE SEMANAL DA EMCAa

A Secretaria de Saúde, por meio da EMCAa (Equipe Municipal de Combate ao Aedes aegypti) iniciou a nova fase da ADL (Avaliação de Densidade de Larvária) de Catanduva. O trabalho consiste em levantar a estimativa dos níveis de infestação da cidade no trimestre. Nessa etapa, três mil imóveis serão visitados, divididos em cinco áreas da cidade.

O resultado da avaliação será obtido mediante amostragem de casas. Com base nos dados, a equipe irá direcionar as ações de controle para cada área avaliada. "Com o material colhido teremos noção de índices de infestação e informações sobre os recipientes encontrados para desencadear um plano de trabalho nesse novo ciclo", destacou o veterinário e responsável pela EMCAa, Lincoln Horita.

Conforme o veterinário, a avaliação também será utilizada como fonte de informação e comparativo dos dados mapeados atualmente, com a avaliação realizada em janeiro deste ano, quando Catanduva obteve índice de 5,2% de infestação. As estratégias adotadas de combate ao vetor visam reduzir o índice de infestação por Aedes aegypti para menos que 1%. "Esperamos o envolvimento da população nas atividades de controle. Trabalhamos para conscientizar as pessoas sobre os riscos da dengue", comentou. O levantamento leva em média 15 dias para ser concluído.

Todas as imobiliárias e responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521- 4087) para comunicar dia de agendamento, possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.

Mutirão

A Prefeitura dá continuidade ao Mutirão de Combate à Dengue. A próxima ação está marcada para sábado, dia 08. Na data, os agentes de endemias e os agentes comunitários de Saúde vão vistoriar casas nos bairros Vila Engracia, Martani, Santa Paula, Residencial Cury, Jardim Del Rey, Vila Isabela e Agudo Romão 2. O trabalho terá apoio da Sucem (Superintendência do Controle de Endemias).

Na segunda-feira, dia 10, os caminhões da Secretaria de Obras e Meio Ambiente passarão pelos locais visitados pelos agentes para recolher o material que for colocado nas calçadas. Dependendo da quantidade de material, o serviço poderá ser estendido para terça-feira, dia 11.

DICA DA SEMANA:

Ralo de esgoto sifonado sem uso diário

DICA DA SEMANA: Remova folhas e galhos das calhas. Esses objetos, assim como outros (flores, pedaços de garrafa, etc.) impedem que água esco e então, se acumula. Verifique semanalmente o estado de calhas, canos e ralos.



#MOSQUITONÃO





[illegible]